



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

(Publicada no DOU, Seção 01, de 13/11/2019, pág.122)

Altera a redação do artigo 2º da Resolução CSMPT nº 148/2017, que dispõe sobre o procedimento para avaliação do cumprimento das condições do estágio probatório dos(as) Procuradores(as) do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo CSMPT PGEA nº 20.02.0001.0003813/2019-75, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º, da Resolução CSMPT nº 148/2017, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A vitaliciedade, constitucionalmente garantida aos(às) Procuradores(as) do Trabalho, será adquirida após a decisão de aprovação no estágio probatório, cuja duração prevista de 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, no qual não se computarão os dias de afastamento previstos nos artigos 203, 204 e 222, incisos I, III e IV da LC 75/1993.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES

Conselheiro

RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO

Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS

Conselheiro

JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA

Vice-Presidente do CSMPT

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA

Conselheiro